



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ATLETAS E EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E FIRMA RIO ZDZISLAW SZUBSKI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FIRMA RIO ZDZISLAW SZUBSKI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o nº NIP 554 255 1615, estabelecida na Rua Podogna 7, nº 86 - 032 Cidade Niemcz, Polônia, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Zdzislaw Szubski**, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.

III Competições Internacionais de Canoagem

Nº Processo ME: 58.701.003622/2015-67

SLIE: 1510116-99

Data de publicação DOU: 11 de abril de 2016

O objeto do presente contrato é a prestação serviços de transporte internacional de toda a delegação, conforme especificações abaixo:

Locação de carro para o período de 12/06/2018 a 10/09/2018.

12/06 - Retirada do carro em Cracóvia.

23/07 - Carro será entregue no aeroporto de Milão – Malpensa.

2ª parte da viagem:

21/08 - Retirada do carro em Budapeste.

02/09 - Após o término da competição (IV Etapa da Copa do Mundo) um motorista retira a van com os barcos em Ljbljana e leva até La Seu d'Urgell.

03/09 - O motorista entrega a van com os barcos para o chefe de equipe em La Seu d'Urgell.

10/09 - A van com reboque é entregue em Barcelona.

Locação de van para transporte de barcos para o período de 11/06/2018 a 10/09/2018

Roteiro: 1ª parte da viagem

11/06 ou 12/6 – Retirada da van com reboque em Cracóvia.

23/07 - Van com reboque será entregue no aeroporto de Milão – Malpensa.

2ª parte da viagem:

21/08 - Retirada da van com reboque em Budapeste.

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 – Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping



02/09 - Após o término da competição (IV Etapa da Copa do Mundo) entrega do carro em Ljbljana.
03/09 - Retirada do carro em Barcelona.
10/09 - O carro é entregue em Barcelona.

CLÁUSULA SEGUNDA – Anexos.

Os anexos abaixo nomeados fazem parte integrante e indissociável deste contrato. Cotação prévia de preços 012/2018 e o orçamento emitido em 23 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência.

O presente contrato terá duração contados a partir da data de assinatura até 10 de setembro de 2018, não sendo renovado automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração da CONTRATADA.

Pelos serviços contratados as partes ajustaram os valores de 16.500,00 EUR que deverão ser pagos até dia 11 de setembro de 2018, mediante invoice com descrição de item e período.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA assume a obrigação de prestar os serviços de transporte aos atletas e à equipe técnica e equipamentos, respeitando horários pré-estabelecidos e o acordado neste contrato. A CONTRATADA responderá pelos profissionais prestadores dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer dano e ou responsabilidade pela prestação dos serviços.

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer manutenção ou reparo que se faça necessário para o bom desempenho do(s) veículo(s) utilizados na prestação do serviço.

Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados sujeitar-se-ão as normas regimentais da contratante. Fica facultado à contratante o direito de, a qualquer tempo, solicitar à contratada a substituição de qualquer dos referidos profissionais designados para a execução dos serviços ora contratados, por infração às normas regimentais.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE assume, pelo presente contrato, a obrigação de quitar os valores devidamente combinados, que deverão ser pagos até 11/09/2018, mediante invoice com descrição de item e período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão do contrato.

A CONTRATADA não poderá delegar a terceiros as obrigações que aqui assume, todavia, a CONTRATANTE poderá ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem quaisquer acréscimos nos valores aqui ajustados, o que deverá comunicar por escrito à CONTRATADA num prazo de 15 (quinze) dias.



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



CLÁUSULA OITAVA – Da integralidade do contrato.

Este Contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito.

A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação aqui avençada não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da parte inadimplente o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

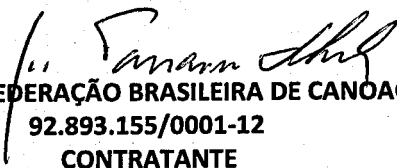
No caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá notificar a outra para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumpra a obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual, sendo que, neste caso, eventuais perdas e danos, desde que comprovadas, serão indenizadas pela parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro.

Todas as controvérsias que se originarem da interpretação deste contrato, serão dirimidas no foro da comarca central da região metropolitana de Curitiba, PR, Brasil, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

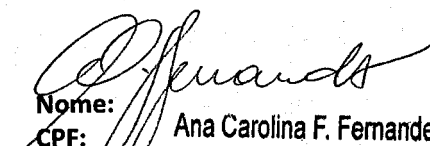
Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

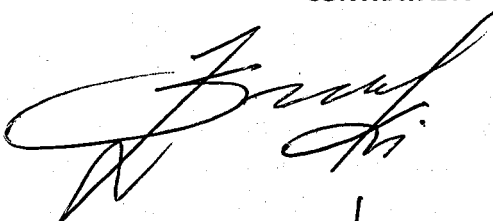
Curitiba, 25 de maio de 2018


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE

FIRMA RIO - ZDZISLAW SZUBSKI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Ana Carolina F. Fernandes
CPF: 213.934.568-12

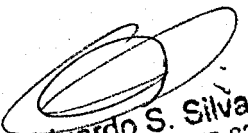

Nome: ZDZISLAW SZUBSKI
CPF: 5542551615

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 – Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping


Eduardo S. Silva
CPF: 167.568.878-82
CBCa